



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 30, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004 –  
PUBLICADA NO DJE DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004, PÁG. 2.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20041118.pdf>

**RESOLUÇÃO N.º 20, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.**

*Dispõe sobre as normas para Promoção pelo critério de merecimento do servidor estável do quadro de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima.*

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária,~~

~~CONSIDERANDO que cabe ao Tribunal Pleno baixar as resoluções necessárias à regulamentação da Lei Complementar Estadual nº 18, de 05 de julho de 1996 (art.30).~~

**RESOLVE:**

~~Normatizar os procedimentos operacionais a serem observados no desenvolvimento do servidor estável do quadro de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima, pelo critério de promoção referido no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 10/94 e art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 18/96, nos termos que se seguem:~~

~~Art. 1º - A Promoção por merecimento é a passagem do servidor estável de uma classe para outra imediatamente superior, do respectivo grupo de carreira a que pertence, obedecidos os critérios estabelecidos nesta resolução.~~

~~Parágrafo Único - Quando da promoção, o servidor permanecerá no mesmo nível em que encontrava-se na classe anterior.~~

~~Art. 2º - A promoção por merecimento será realizada anualmente, observada a disponibilidade financeira.~~

~~Art. 3º - A Presidência do Tribunal de Justiça estabelecerá, por intermédio de edital, as vagas existentes para a promoção, considerando a divisão por níveis (NB, NM, NS) previstos na Lei Complementar Estadual nº 018/96, com as alterações posteriores.~~

~~Art. 4º - O ato de promoção por merecimento será homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 5º - São critérios gerais para o servidor estável obter a promoção por merecimento a avaliação das seguintes condições:~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~I. Nota das 02 (duas) últimas avaliações de desempenho (ANEXO 1);~~

~~II - Desenvolvimento profissional nos cursos oferecidos pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima ou ministrados por instituições credenciadas, desde que voltados para atividade de interesse do Tribunal, conforme carga horária (ANEXO II); (Redação dada pela Resolução n.º 14, de 15 de maio de 2002)~~

~~III. Tempo de serviço público prestado ao Poder Judiciário Estadual, na condição de servidor efetivo. (ANEXO III);~~

~~IV. Tempo de serviço público prestado a União, Estados e Municípios, desde de que em cargo de provimento efetivo. (ANEXO IV);~~

~~V. Grau de Instrução/Escolaridade atual do servidor. (ANEXO V);~~

~~Art. 6º - O servidor estável somente será promovido se não houver sofrido punição administrativa nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à data da promoção.~~

~~Art. 7º - Para obtenção da pontuação total será usada a seguinte fórmula:~~

~~I + II + III + IV + V = PT~~

~~I = Pontos referentes ao Anexo I~~

~~II = Pontos referentes ao Anexo II~~

~~III = Pontos referentes ao Anexo III~~

~~IV = Pontos referentes ao Anexo IV~~

~~V = Pontos referentes ao Anexo V~~

~~PT = Pontuação Total~~

~~Art. 8º - Serão promovidos os servidores com maior pontuação, observado número de vagas existentes.~~

~~Parágrafo Único - Em caso de empate na pontuação total será promovido o servidor melhor classificado no concurso.~~

~~Art. 9º - Será constituída pelo Presidente do Tribunal, comissão para avaliação da pontuação constante dos anexos.~~

~~Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, Roraima, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (29/08/2001).~~

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência**  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**Des. JOSE PEDRO**  
**Corregedor Geral de Justiça**

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Membro**

**Des. MAURO CAMPELLO**  
**Membro**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

### **ANEXO I**

#### **TABELA DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Nota da avaliação de desempenho	Pontos
70 a 80	6,0
80 a 90	8,0
91 a 100	10,0

### **ANEXO II**

#### **TABELA DE PONTUAÇÃO POR DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

CURSOS/CARGA HORÁRIA	PONTOS
Até 40h	1,5
De 41 a 60h	2,0
De 61 a 80h	2,5
De 81 a 100h	3,0
De 101 a 120h	4,0
De 121 a 140h	5,0
De 141 a 160h	6,0
De 161 a 180h	7,0
De 181 a 200h	8,0
De 201 a 220h	9,0
De 221h em diante	10,0

### **ANEXO III**

#### **TABELA DE PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**

TEMPO DE SERVIÇO/EM ANOS	PONTOS
De 03 a 10 ano	6,0
De 11 a 15 anos	8,0
De 15 a 19 anos	10,0

### **ANEXO IV**

#### **TABELA DE PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS**

TEMPO DE SERVIÇO/EM ANOS	PONTOS
De 03 a 10 anos	3,0
De 11 a 15 anos	5,0
De 15 a 19 anos	7,0



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**ANEXO V**

**TABELA DE PONTUAÇÃO DO GRAU DE INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE**

Grau de Instrução/Escolaridade	Pontos
1º Grau Completo	4,0
2º Grau Incompleto/Cursando	4,5
2º Grau Completo	6,0
3º Grau Incompleto/Cursando	7,0
3º Grau Completo	8,0
Pós-Graduação Lato Sensu/Cursando	8,5
Pós-Graduação Concluída	9,0
Mestrado ou Doutorado/Cursando	9,5
Mestrado ou Doutorado/Concluído	10,0

**Obs. 1:** O Servidor que possui apenas o grau de instrução exigido para o seu cargo, neste critério, não obterá nota.

**Obs. 2:** Os pontos não serão somados, atribuindo-se apenas os pontos do grau de instrução atual.